



# Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

## LEI Nº. 1.304, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.020.

*“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Paiva para a Legislatura 2021/2024 e contém outras providências. ”*

A Câmara Municipal de Paiva, no uso de suas atribuições legais, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Subsídios dos Vereadores do Município de Paiva ficam fixados no valor bruto mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Sobre o valor fixado incidirão descontos previdenciários, sociais e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Os Subsídios ora fixados serão reajustados anualmente, através de Lei específica pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir de janeiro de 2022, tomando por base o percentual acumulado nos doze meses imediatamente anteriores.

§1º. No caso de extinção do INPC, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou outro equivalente.

§2º. No primeiro exercício da Legislatura os Subsídios dos Vereadores não serão reajustados e/ou atualizados.

Art.4º. No mês de dezembro de cada ano, fica autorizado o pagamento da parcela referida no art.7º, VIII da Constituição Federal (décimo terceiro salário).

§1º. O valor a ser pago a título da parcela mencionada no caput deste artigo será o correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia vinte de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato.

§2º. Somente será realizado o pagamento da parcela conforme caput deste artigo, se houver, recursos financeiros e orçamentários para tanto, e obedecidos todos os limites constitucionais de gastos com pessoal.

Art.5º.Fica vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória a qualquer agente político.



# Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

Art.6º. O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município, observando-se também que o pagamento dos subsídios dos Vereadores somando-se com o gasto com pessoal da Câmara Municipal não poderá ultrapassar 70%(setenta por cento) do total do orçamento do Legislativo, conforme Constituição Federal arts. 29,VI e VII, 29 –A, I, §1º, 37, XI e 39, §4º, além da Lei Complementar nº101/2000, art.20, III, “a”.

Art.7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento respectivo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Paiva (MG), 02 de setembro de 2.020.

  
VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## CERTIDÃO

Publicado por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura conforme determina o art. 33 da Lei Orgânica do Município.  
O referido é verdade e dou fé.

Paiva, 02 / 09 / 2020

  
Assinatura